



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de janeiro de 2013



Série

Número 4

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 1-A/2013

Delegação de poderes no Presidente, Sílvio Jorge de Andrade Costa.

Despacho n.º 1-B/2013

O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, nomeado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, delega no seu Presidente, o poder de autorizar despesas, bem como, pagamentos até ao limite de, 100 000€, no âmbito de procedimentos de contratação pública.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP - RAM

Despacho n.º 1-A/2013

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 13 de Dezembro, e as normas constantes nos artigos 35.º a 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em reunião de 14 de dezembro de 2012, deliberou delegar no respetivo Presidente, Sílvio Jorge de Andrade Costa, a competência e poderes necessários para:

- 1 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
 - a) Assegurar que os projetos são selecionados para financiamento em conformidade com os critérios aplicáveis aos programas operacionais e que cumprem com as regras regionais nacionais e comunitárias aplicáveis durante todo o período da sua execução.
 - b) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
 - c) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
 - d) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
 - e) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
 - f) Estabelecer procedimentos destinados a assegurar que todos os documentos relativos a despesas e auditorias necessários para garantir uma pista de auditoria adequada são conservados em conformidade com o disposto no artigo 90.º do Regulamento atrás mencionado;
 - g) Criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas assegurando que a Autoridade de Certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista à sua certificação;
- h) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
- i) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação os relatórios anuais e final da execução dos programas operacionais regionais;
- j) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- k) Fornecer ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
 - l) Elaborar e aprovar a regulamentação específica de cada um dos dois programas Operacionais, submetendo-os a parecer prévio da unidade de gestão;
 - m) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelos dois PO;
 - n) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelos programas, uma vez obtido o parecer da unidade de gestão;
 - o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
 - p) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
 - q) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
 - r) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução, para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação dos programas operacionais regionais;
 - s) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
 - t) Participar na elaboração do plano global de avaliação do QREN e dos programas operacionais e elaborar o plano de avaliação desses programas;
 - u) Acompanhar a elaboração de estudos de avaliação dos programas operacionais;
 - v) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete as situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
 - w) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo interno dos programas operacionais;
 - x) Apreciar os relatórios de auditoria;
 - y) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;

- z) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução de componentes dos programas operacionais regionais, e celebrar tais contratos, após aprovação pela Comissão Governamental;
- aa) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- ab) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
- ac) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
- ad) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
- ae) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais.
- 2 - No âmbito do Eixo IV do Programa Operacional de Valorização do Território (POVT), e no exercício das funções de Organismo Intermediário fixadas no contrato de delegação de competências, estabelecido com a respetiva Autoridade de Gestão:
- a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo POVT, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis a esse programa;
- b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
- c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo POVT;
- d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- g) Verificar a elegibilidade das despesas;
- h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, promovendo a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução e orientações da Autoridade de Gestão do POVT;
- i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- j) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- k) Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro;
- l) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;
- m) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos ou a execução das ações;
- n) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
- o) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
- p) Praticar todos os demais atos prévios, acessórios ou complementares necessários ao pleno exercício dos poderes ora delegados.
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação territorial "INTERREG III B", e estando em curso a apreciação por parte dos serviços da Comissão Europeia dos documentos inerentes ao seu encerramento o que culminará com o pagamento do respetivo Saldo Final:
- a) Receber o saldo final da Comissão;
- b) Diligenciar no sentido de os beneficiários finais receberem as ajudas do Fundo a que tenham direito, o mais rapidamente possível e na sua totalidade;
- c) Monitorizar os dispositivos de deteção e prevenção de irregularidades, assim como de recuperação das verbas indevidamente pagas, de acordo com a entidade gestora e com os órgãos de controlo comunitários, nacionais (Portugal e Espanha) e regionais (Açores, Madeira e Canárias);
- d) Acompanhar os resultados das auditorias realizadas pelo Grupo de Controlo Financeiro, ao abrigo do artigo 10.º Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de março, bem como das auditorias realizadas quer pela Comissão Europeia quer pelo Tribunal de Contas Europeu e eventuais consequências financeiras que daí decorram;
- e) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
- b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM,

- especialmente em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
- c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
 - d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
 - e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
 - f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 5 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
 - b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
 - c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
 - d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
 - e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
 - f) Remeter à Direção Regional de Tesouro da Secretaria Regional do Plano e Finanças a lista dos fichas/intervenções a aprovar acompanhados da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças e homologação do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira;
 - g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
 - h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 6 - No âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia e tendo em conta o protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna, o Instituto de Desenvolvimento Regional e a Região Autónoma da Madeira, a 21 de fevereiro de 2011, e encontrando-se este processo encerrado do lado do Estado Membro:
- a) Garantir a conservação dos documentos comprovativos relativos a todas as despesas efetuadas pelo período mínimo de três anos após o encerramento da intervenção;
 - b) Esclarecer as autoridades nacionais e comunitárias sobre eventuais questões colocadas pela Comissão Europeia no processo de análise e aprovação do Relatório Final produzido;
 - c) Acompanhar qualquer ação de controlo, nacional ou comunitária, que se registre à subvenção recebida da Comissão Europeia a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
 - d) Assegurar a manutenção de uma área eletrónica reservada com acesso restrito à SGMAI e à IGAI, dedicada exclusivamente à execução da subvenção;
 - e) Praticar os demais atos que se revelem necessários na fase em que este processo se encontra.
- 7 - A presente delegação é feita sem prejuízo, do poder de avocar e poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo do presente despacho de delegação.
- 8- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos à data da sua assinatura.
- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, 14 de dezembro, de 2012.
- O VOGAL, Ana Maria Martins da Mota
- O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia
- Despacho n.º 1-B/2013**
- O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (doravante designado IDR, IP-RAM) atribui ao seu Conselho Diretivo (CD) o poder de autorizar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM e outros poderes previstos nos estatutos e que não sejam atribuídos a outro órgão.
- Tendo em conta a natureza do IDR, IP-RAM, uma das competências mais relevantes do CD é a de autorizar despesas e proceder a pagamentos.
- Tendo ainda em conta que importa, dada a natureza colegial de CD, não sobrecarregar o órgão máximo do Instituto com a prática de atos relacionados com a autorização de todas as despesas a efetuar, bem como com a assinatura de cheques e ordens de transferência.
- Torna-se, assim, necessário delegar competências nestas matérias, bem como evitar que, por ausência falta ou impedimento dos delegados, não seja possível, em tempo, proceder à efetivação de pagamentos autorizados.
- Por outro lado, convirá fixar, em função do valor dos pagamentos a efetuar, o número de assinaturas necessárias para que se possa considerar que o IDR, IP-RAM ficou validamente vinculado no que respeita a ordens de transferência ou pagamento de cheques.
- Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro, bem como do n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 14 de dezembro, da

Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, nomeado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 13 de dezembro de 2012, publicado no JORAM, II Série, de 21 de dezembro, delega no seu Presidente, o poder de autorizar despesas, bem como, pagamentos até ao limite de 100 000 euros, no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis.
- 2 - O Presidente do Conselho Diretivo delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência, relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
 - a) Ana Maria Martins da Mota
 - b) Donato Filipe Fernandes de Gouveia
 - c) José Joaquim Sousa Lino
 - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes
 - e) Lídia Maria de Jesus Andrade
 - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves
 - g) Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia
- 3 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores mencionados no número anterior, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de José Joaquim Sousa Lino ou de Lídia Maria de Jesus Andrade ou Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
 - b) A assinatura de Ana Maria Martins da Mota e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, ou;
 - c) A assinatura de qualquer um dos dois trabalhadores mencionados na alínea b) deste número com assinatura de qualquer um dos trabalhadores mencionados na alínea a) deste número.
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos

trabalhadores mencionados no número 2, do seguinte modo:

- a) A assinatura de Ana Maria Martins da Mota e Donato Filipe Fernandes de Gouveia com a assinatura de um dos trabalhadores mencionados na alínea a) do número três, ou
 - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores mencionados na alínea a) do número três, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a assinatura de Ana Maria Martins da Mota ou Donato Filipe Fernandes de Gouveia.
- 5 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
 - 6 - Em exceção ao regime previsto no número 4, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.
 - 7 - A regra fixada no número 4 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E..
 - 8 - O poder para mediante a aposição de assinaturas conjuntas, emitir cheque e ordens de transferência, só pode ser exercido enquanto as pessoas mencionadas nos n.ºs 3 a 5 se integrarem em núcleos ou unidades distintas, ou, no caso dos trabalhadores Ana Maria Martins da Mota e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, enquanto forem vogais do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM.
 - 9 - Ratificam-se no âmbito das matérias aqui reguladas, todos os atos praticados entre a entrada em vigor da nova orgânica do IDR, IP-RAM e o dia da publicação do presente despacho, desde que conformes às regras nele fixadas.
 - 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP- RAM, 20 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE, Sílvio Jorge Andrade Costa

O VOGAL, Ana Maria Martins da Mota

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68
Três laudas	€28,66 cada	€89,88
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)